



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 598 de 01 de outubro de 2009.

Altera a jornada de trabalho da função de Monitor, com previsão legal de contratação dada pela Lei Municipal nº 567/2009 de 27.03.2009, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a jornada de trabalho da função de Monitor para 25hs. (vinte e cinco horas) horas semanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 01 de Outubro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Quando da promulgação da Lei Municipal nº 567/2009, restou prevista a contratação de Monitor para o Programa Primeira Infância Melhor, com carga horária de 40hs semanais.

Entretanto, a orientação para o exercício desta função fornecida pelo próprio programa é que a função de Monitor tenha uma carga horária mínima de 20hs semanais, sendo adequada a jornada de trabalho de 25hs semanais para o nosso Município.

Assim sendo, para adequação as normas regulamentadoras do Programa, estamos enviando o presente projeto de Lei para a discussão e aprovação pelos nobres Edis.

Atenciosamente

Itati, 01 de Outubro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal